



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2025

SÚMULA Nomeia a Comissão do Conselho Municipal de Cultura.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam Nomeados os seguintes Membros para compor a Comissão do Conselho Municipal de Cultura

Presidente	Vera Cristina Ferri Lazzaretti	
Vice Presidente	Maria Ivete Sabatovich de Mattos	
Secretária	Pricila Antonia Lemos	
REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE CULTURA		
		CPF
TITULAR	Vera Cristina Ferri Lazzaretti	995.064.169-15
SUPLENTE	Alessandra Aparecida Martins	005.338.999-90
TITULAR	Maria Ivete Sabatovich de Mattos	028.731.789-73
SUPLENTE	Daniele Santos Senchechen Moura	044.585.189-92
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
TITULAR	Pricila Antonia Lemos	037.079.329-31
SUPLENTE	Sidnei Veiga	053.683.199-83
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE TURISMO		
TITULAR	Clerson Dhamer Moraes	054.583.099-01
SUPLENTE	Carlos Roberto Rocha de Abreu	974.528.339-04
REPRESENTANTE DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
TITULAR	Ana Rosa da Silva Oliveira	030.079.599-85



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

SUPLENTE	Eva Correia dos Santos	794.827.919-91
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
TITULAR	Analdo Ravanelo	964.028.309-68
SUPLENTE	Rosalina de Abreu dos Santos	075.466.429-57
TITULAR	Anderson Muzzolon	025.073.099-54
SUPLENTE	Divair de Lima	047.830.499-47
TITULAR	Paula Oliveira de abreu	046.182.019-67
SUPLENTE	Miguel Batista	025.412.289 -29
TITULAR	Rosana Maria Malacarne	851.461.532-72
SUPLENTE	Alesson Tiago Kovalski	071.901.889-75
TITULAR	Generino Pasqualotto	389.904.230-15
SUPLENTE	Sandra Mara Walendorf	843.929.169-87

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2025.

JOÃO KONJONSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 180/2025 – QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 173/2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Sra. VERONILDE REGINA BORSATTO:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição a servidora Sra. VERONILDE REGINA BORSATTO, brasileiro(a), servidor(a) público municipal, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Saúde, portadora do CPF sob o nº 075.797.***-13; Comum – com provento Integral – com paridade – Última Remuneração, com fundamento no artigo Art. 41, § 6º, I da Lei Municipal nº 1212/2022 (Alterado pela Lei Municipal nº 1271/23).

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 5.328,72, conforme demonstrativo de cálculo juntado ao Processo de concessão do benefício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 06 de Novembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 – www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2025

SÚMULA Nomeia a Comissão do Conselho Municipal de Cultura.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam Nomeados os seguintes Membros para compor a Comissão do Conselho Municipal de Cultura

Presidente	Vera Cristina Ferri Lazzaletti	
Vice Presidente	Maria Ivete Sabatovich de Mattos	
Secretária	Pricila Antonia Lemos	
REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE CULTURA		
TITULAR	Vera Cristina Ferri Lazzaletti	CPF 995.064.169-15
SUPLENTE	Alessandra Aparecida Martins	005.338.999-90
TITULAR	Maria Ivete Sabatovich de Mattos	028.731.789-73
SUPLENTE	Daniele Santos Senchechen Moura	044.585.189-92
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
TITULAR	Pricila Antonia Lemos	037.079.329-31
SUPLENTE	Sidnei Velga	053.683.199-83
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE TURISMO		
TITULAR	Clerson Dhamer Moraes	054.583.099-01
SUPLENTE	Carlos Roberto Rocha de Abreu	974.528.339-04
REPRESENTANTE DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
TITULAR	Ana Rosa da Silva Oliveira	030.079.599-85



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

SUPLENTE	Eva Correia dos Santos	794.827.919-91
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
TITULAR	Analdo Ravanelo	964.028.309-68
SUPLENTE	Rosalina de Abreu dos Santos	075.466.429-57
TITULAR	Anderson Muzzolon	025.073.099-54
SUPLENTE	Divalir de Lima	047.830.499-47
TITULAR	Paula Oliveira de abreu	046.182.019-67
SUPLENTE	Miguel Batista	025.412.289 -29
TITULAR	Rosana Maria Malacarne	851.461.532-72
SUPLENTE	Alesson Tiago Kovalski	071.901.889-75
TITULAR	Generino Pasqualotto	389.904.230-15
SUPLENTE	Sandra Mara Walendorf	843.929.169-87

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo

DECRETO Nº 177 de 6 de Novembro de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **João Konjunki**, Prefeito(a) do município de **Cantagalo**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.606 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Na noite do dia 28/10/2025 ocorreu um grande volume de chuvas, onde foram registrados em vários pontos volumes acima de 100mm em marcadores não oficiais registrados por moradores. Isso ocasionou uma grande enxurrada causando danos principalmente em bueiros e pontes, residências e danos agrícolas. Reportagem meteorológica que compul dados das estações do CEMADEN e indicou 79 mm em Cantagalo (PR) como um dos maiores acumulados no estado. (Metsul / análise técnica), afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2025.11.06 15:48:35 -03'00'